



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

### INSTRUMENTO CONTRATUAL

**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS ZERO KM, A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO CILA DE LÚCIO BAUAB E CRAS CENTRAL, COM RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 31350002, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE NO ÂMBITO DO SUAS**

O **Município de Jahu**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo **Sr. LUCIO JOSÉ FIORELLI**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 058.479.148-81, RG nº 15.247.625-8, residente na Rua Antonio Ferreira Dias, nº 210, Jardim das Paineiras, CEP 17.211-410, na cidade de Jahu/SP, e pelo **Sr. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.358.126-1 e do CPF nº 258.957.828-84, residente e domiciliado na Rua Fernando Almeida Prado Junior, nº 704 - Jardim Carolina, Jahu/SP, CEP 17.207-730, na cidade de Jahu/SP, respectivamente **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS INTERINO** e **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Municipal nº 5.205/2014 com alterações do Decreto 5.2047/2009 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº **022/2019**, Processo nº 901-PG/2019, homologado em 17 de julho de 2019, a empresa **BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.**, estabelecida na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1.248, conjunto 507, sala 03, - Bairro: Vila Leopoldina, São Paulo - SP, CEP nº 05.305-002, inscrita no CNPJ sob nº 31.479.773/0001-26, I.E. nº 123.302.254.114, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 1.171 - Apto. 09 - Bairro: Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05.422-012, portador do RG nº 14.230-552-2 SSP/SP e do CPF nº 128.132.398-52.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS ZERO KM, A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO CILA DE LÚCIO BAUAB E CRAS CENTRAL, COM RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 31350002, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE NO ÂMBITO DO SUAS:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

Item	Especificação	Quant.	Marca/ Fabricante	Preço Unitário
01	<p>Veículo zero quilômetro;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ano de fabricação/modelo 2019/2019 ou versão mais recente até a data da abertura da licitação;</li> <li>- Cor Branca;</li> <li>- Tipo hatch, 05 (cinco) portas;</li> <li>- Capacidade para 05 (cinco) passageiros;</li> <li>- Combustível: bicombustível (flex);</li> <li>- Motorização mínima 1.0 CC;</li> <li>- Câmbio por transmissão manual com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré;</li> <li>- Direção hidráulica ou elétrica (original de fabrica);</li> <li>- Travas elétricas portas dianteiras e traseiras (original de fabrica);</li> <li>- Ar condicionado (original de fabrica);</li> <li>- Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras (original de fabrica);</li> <li>- Garantia mínima de 12 (doze) meses;</li> <li>- Documentação (emplacamento e Licenciamento)</li> <li>- Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro.</li> </ul>	02	<p>RENAULT KWID ZEN 1.0 12V S Ce Manual, ZERO KM.</p>	R\$ 41.000,00
<b>Preço Total R\$ 82.000,00</b>				

**1.2 - A CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**1.3 - O MUNICÍPIO DE JAHU** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.



**1.4 - A CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**2.1 - A CONTRATADA** deverá entregar o objeto deste Contrato à Rua Paissandu, n.º 690, Centro, Jahu/SP - CEP 17.201-900, no horário de segunda a sexta-feira, das 08h às 11hs e das 13hs às 16hs, exceto nos feriados e finais de semana.

**2.2 - A CONTRATADA** deverá entregar os veículos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

2.2.1 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, bem como em perfeito estado, sem sinais de violação, e inadequação de conteúdo. Não serão aceitos materiais fora das especificações, sendo passível de rescisão contratual, conforme as circunstâncias apuradas pela Administração. O prazo de garantia dos veículos será de no mínimo 12 (doze) meses, ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, a contar da entrega ao Município, para qualquer problema. Caso os veículos entregues não apresentarem a qualidade desejada, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar a troca.

**2.3 - A entrega do produto, quando solicitada, correrá por conta e risco da CONTRATADA.**

**2.4 - A CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal (devendo observar o dispositivo na CAT 162 (Nota Fiscal Eletrônica) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo) e fatura correspondente a cada entrega que deverá ocorrer a contar do recebimento do pedido de empenho, sob pena de não recebimento, se assim não o fizer.

**2.5 - A entrega dos veículos deverá ser de maneira que mantenham a integridade física dos mesmos.**

**2.6 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus para o Município.**

**2.7 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos veículos entregues.**

**2.8 - Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:**

**I) O item será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente contrato, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**.

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I.

**V)** O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

**VI)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

**VII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**.

**2.9** - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato ou contrato dela decorrente, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

**2.10** - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**3.1** - O não cumprimento do disposto no Capítulo **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e NO TERMO DE REFERÊNCIA** do referido Edital, implicará na retenção dos valores devidos à **CONTRATADA**, referente ao serviço correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.



**3.2** - A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avançadas sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

**3.2.1** - Advertência por escrito.

**3.2.2** - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

**3.2.3** - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto da licitação:

**3.2.3.1** - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**3.2.3.2** - Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**3.2.4** - Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

**3.2.5** - Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item 3.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**3.2.6** - Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**3.3** - As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

**3.4** - Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**3.5** - A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do gestor/fiscal, conforme SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

**3.6** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

**Parágrafo terceiro:** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE JAHU** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva dos gestores/fiscais do **MUNICÍPIO** acima descritos.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

5.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 022/2019, cujos atos encontram-se no Processo nº 901-PG/2019.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

6.1 - O **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

**CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**6.1.1** - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**6.2** - O(A) Gestor(a) do Contrato será o(a) servidor(a) ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, portador(a) do CPF nº 826.513.538-68.

**6.3** - O(A) Fiscal(a) do Contrato será a servidor(a) FARLIN PEREIRA RODRIGUES, Motorista, portador do CPF nº 195.333.808-96.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias**, após o recebimento, inspeção e atestado do objeto licitado pela Secretaria requerente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, devendo observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento. Será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do lote do produto correspondente a entrega.

**7.2** - Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**7.3** - Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**7.4** - Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**7.5** - A Secretaria requisitante, é a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, dotação orçamentária Ficha 1861 - 02.26.01-082440005-2022/44905252.

**7.6** - O **MUNICÍPIO DE JAHU** não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

**7.7** - Na eventual hipótese de inadimplemento do(s) pagamento(s) nos termos ajustados será aplicado o Índice de Reajuste da Poupança (Taxa Referencial + 0,5% a.m.).



### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** - Efetuar a entrega do objeto da **CONTRATADA** de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

**8.2** - Comunicar à unidade requisitante, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e prazos constantes neste Edital.

**8.3** - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

**8.4** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

**8.5** - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

**8.6** - Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**8.7** - Efetuar a entrega dos veículos, objeto desta licitação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital.

**8.8** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a sua execução, O Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**8.9** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**8.10** - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo em todas as esferas por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e à Terceiros.

**8.11** - Deverá a **CONTRATADA** em até 03 (três) dias corridos após o certame, encaminhar por ofício em papel timbrado da mesma a proposta readequada com os valores após lance, nos mesmos moldes do Anexo IX - Modelo de Proposta.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

**9.2** - O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

### Secretaria de Economia e Finanças

9.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

9.4 - Elaborar Instrumento Contratual, Expedir Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

9.5 - Fiscalizar os itens quanto a sua qualidade e conformidade com a Proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1 - Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo nº 71 da Lei 8.666/93.

10.2 - O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 5.205/04 e 5.247/05, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal.

10.3 - O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

10.4 - Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.

10.5 - Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.

10.6 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento poderá ser enviada à **CONTRATADA**, via fac-símile, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

10.7 - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

10.8 - Durante o prazo de validade do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I do Edital, na quantidade total.

13.9 - No período de validade do Contrato, fica facultado ao **MUNICÍPIO** contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, de julho de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

**LUCIO JOSÉ FIORELLI**  
Secretário de Economia e Finanças Interino

**ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela **CONTRATADA**:

**ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**  
**BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

**Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.**

**Contratada: BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.**

**Contrato n° (de origem):**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS ZERO KM, A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO CILA DE LÚCIO BAUAB E CRAS CENTRAL, COM RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR N° 31350002, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE NO ÂMBITO DO SUAS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, \_\_\_\_\_ de julho de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 258.957.828-84 RG: 23.358.126-1

Data de Nascimento: 06/09/76

Endereço residencial completo: Rua Fernando Almeida Prado Junior, n° 704 - Jardim Carolina, Jahu/SP, CEP 17.207-730





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

E-mail institucional: [sec.asocial@jau.sp.gov.br](mailto:sec.asocial@jau.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [alexandre.asocial@jau.sp.gov.br](mailto:alexandre.asocial@jau.sp.gov.br)

Telefone(s): (14) 3602-5777

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUCIO JOSÉ FIORELLI

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS INTERINO

CPF: 058.479.148-81 RG: 15.247.625-8

Data de Nascimento: 25/09/63

Endereço residencial completo: Rua Antonio Ferreira Dias, n° 210, Jardim das Paineiras, CEP 17.211-410, na cidade de Jahu/SP

E-mail institucional: [sef@jau.sp.gov.br](mailto:sef@jau.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [ljfiorelli@gmail.com](mailto:ljfiorelli@gmail.com)

Telefone(s): (14) 3602-1757

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 258.957.828-84 RG: 23.358.126-1

Data de Nascimento: 06/09/76

Endereço residencial completo: Rua Fernando Almeida Prado Junior, n° 704 - Jardim Carolina, Jahu/SP, CEP 17.207-730

E-mail institucional: [sec.asocial@jau.sp.gov.br](mailto:sec.asocial@jau.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [alexandre.asocial@jau.sp.gov.br](mailto:alexandre.asocial@jau.sp.gov.br)

Telefone(s): (14) 3602-5777

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA: BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.

Nome: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN

Cargo: Empresário

CPF: 128.132.398-52 RG: 14.230-552-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/02/1967

Endereço residencial completo: Rua dos Pinheiros, n.º 1.171 - Apto. 09 - Bairro: Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05.422-012

E-mail institucional: [licitacaobelisa@gmail.com](mailto:licitacaobelisa@gmail.com)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (11) 98155-8559

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

### CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAHU

**CONTRATADA:** BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS ZERO KM, A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO CILA DE LÚCIO BAUAB E CRAS CENTRAL, COM RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR N° 31350002, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE NO ÂMBITO DO SUAS.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANALOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

**NOME:** LUCIO JOSÉ FIORELLI

**CARGO:** SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS INTERINO

**RG:** 15.247.625-8

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Antonio Ferreira Dias, n° 210, Jardim das Paineiras, CEP 17.211-410, na cidade de Jahu/SP

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Paissandu, n° 444 - Centro - CEP 17.201-900

**TELEFONE:** (14) 3602-1757

**E-MAIL:** ljfiorelli@gmail.com

**NOME:** ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

**CARGO:** SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**NOME:** ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

**CARGO:** SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**RG:** 23.358.126-1

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Fernando Almeida Prado Junior, n° 704 - Jardim Carolina, Jahu/SP, CEP 17.207-730

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Paissandu, 690

**TELEFONE:** (14) 3602-5777

**E-MAIL:** [sec.asocial@jau.sp.gov.br](mailto:sec.asocial@jau.sp.gov.br)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

PROCESSO N° 901-PG/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS ZERO KM, A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO CILA DE LÚCIO BAUAB E CRAS CENTRAL, COM RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR N° 31350002, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE NO ÂMBITO DO SUAS.**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

Como Gestor estou ciente:

**1** - O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

**2** - Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com maior precisão e interesse para ambas as partes.

**3** - O Gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

**4** - O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

**5** - A exigência do cumprimento do contrato pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

**6** - Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

**7** - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

8 - Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, \_\_\_\_ de julho de 2019.

---

**ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**  
**Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**Gestor do Contrato**

---

**FARLIN PEREIRA RODRIGUES**  
**Fiscal do Contrato**

